

CONDIÇÕES ESPECIAIS DO SEGURO AGRÍCOLA SEM COBERTURA DO FUNDO DE ESTABILIDADE DO SEGURO RURAL (FESR) PARA A CULTURA DE BATATA INGLESA.

1. APLICAÇÃO

A presente Condição Especial complementa as Condições Gerais da apólice de seguro agrícola de frutas e hortaliças e se aplica ao seguro de lavouras de batata inglesa.

2. INÍCIO E FIM DE VIGÊNCIA DO SEGURO

O início de vigência da apólice será definido na Cláusula 8.2 - "Vigência" das Condições Gerais, e termina com o final de vigência da cobertura ou com o encerramento da colheita dos tubérculos do ciclo produtivo para o qual foi contratado o seguro, o que ocorrer primeiro.

3. INÍCIO DE COBERTURA

3.1 Para a perda de população de plantas e perda de área foliar

O início de cobertura coincidirá com a emergência de no mínimo 60% (sessenta por cento) das plantas ou 10 (dias) dias após o plantio. Em ambos, a cobertura se estenderá até a maturação dos tubérculos (descritas no estágio V no subitem 4.2.3).

3.2 Para perda de qualidade por dano direto ao tubérculo

O início da cobertura desta cultura ocorrerá com a formação dos tubérculos (descritas a partir do estágio 4 no subitem 4.1.4) provenientes do ciclo produtivo para o qual foi contratado o seguro.

4. APURAÇÃO DOS PREJUÍZOS

Após o aviso da ocorrência da queda de granizo na propriedade segurada, a Seguradora enviará um perito para realizar a vistoria para verificação do percentual de danos na lavoura.

4.1 Para a perda de população de plantas

4.1.1 Será determinado o percentual de perda de população da amostra em consequência da cobertura contratada frente ao número total de plantas da quadra.

4.1.2 Serão consideradas plantas indenizáveis aquelas que encontrarem-se cortadas ao nível do solo, que estiverem severamente danificadas com danos irreversíveis, afetando a continuidade de seu ciclo.

4.1.3 Depois de constatado pelo perito o percentual de perda de população de plantas, o mesmo deverá ser convertido para perda de produção, multiplicando o percentual de perda de população de plantas pelo fator de correção segundo o estágio fenológico, descrito na tabela a seguir:

TIPO DE IMPLANTAÇÃO DA CULTURA	ESTÁDIO FENOLÓGICO	FATOR DE CORREÇÃO
PLANTIO DOS TUBÉRCULOS-SEMENTES	1	0,20
	2	0,50
	3	1,0
	4	0,8
	5	0,15

4.1.4 Considerar:

ESTÁDIO	CARACTERÍSTICAS (MÍNIMO DE 61% DAS PLANTAS NO ESTÁDIO)
1 – Emergência	Período compreendido entre o plantio e a emergência das plântulas que ocorre normalmente em torno de 10 dias após o plantio.
2 – Estolonização	Período de desenvolvimento vegetativo compreendido da emergência até o desenvolvimento de estruturas diferenciadas denominadas de estolões, que normalmente ocorre em torno dos 20 dias após a emergência.
3 – Início da Tuberização	Neste estágio ocorre a formação dos tubérculos de batata. Ocorre de 35 a 40 dias após o plantio e 30 dias após a emergência dos brotos. Período relativamente curto, em torno de 10-15 dias e termina com início do florescimento.
4 – Enchimento dos tubérculos	Nesse estágio, a planta/folhagem se encontra no seu máximo desenvolvimento vegetativo, o que ocorre em torno dos 60 dias após o plantio.
5 – Maturação dos tubérculos	A maturação dos tubérculos se dá quando a película se encontra no grau máximo em termos de brilho. Quando os tubérculos amadurecem ocorre amarelecimento, senescência e abscisão da parte aérea. Ocorre dos 80 até 110 dias após o plantio, dependendo da cultivar.

4.1.5 O Segurado poderá realizar limpeza e manejo necessário da área sinistrada, principalmente quando este manejo for feito com o intuito de evitar a entrada de patógenos, sem que a mesma prejudique a avaliação dos danos causados pelo evento coberto.

4.2 Para a perda de área foliar

4.2.1 A cobertura também prevê a indenização por danos indiretos à capacidade produtiva restante, em função do desfolhamento sofrido pela planta.

4.2.2 Depois de constatado pelo perito o percentual de desfolha da planta, o mesmo deverá ser convertido para perda de produção, multiplicando o percentual de perda foliar pelo fator de correção segundo o estágio fenológico, descrito no subitem 4.1.4:

TIPO DE IMPLANTAÇÃO DA CULTURA	ESTÁDIO FENOLÓGICO	FATOR DE CORREÇÃO
PLANTIO DOS TUBÉRCULOS-SEMENTES	1	0,10
	2	0,10
	3	0,25
	4	0,60
	5	0,10

4.3 Para a depreciação dos tubérculos

4.3.1 A tabela abaixo será adotada para o cálculo da desvalorização ou perda dos tubérculos afetados. Os tubérculos, somente, serão afetados com a desfeita da "amontoa", após uma chuva intensa ou tubérculos atingidos no estágio 5 descritos no subitem acima, já prontos para serem colhidos.

ANÁLISE SEM CONSIDERAR O DANO CAUSADO PELO GRANIZO	ANÁLISE CONSIDERANDO OS DANOS CAUSADOS PELO GRANIZO	PERCENTUAL DE DEPRECIÇÃO
Extra / Cat I	Extra/Cat I	0
	Cat II	40
	Cat III	65
	Descarte	100
Cat II	Cat II	0
	Cat III	30
	Descarte	60
Cat III	Cat III	0
	Descarte	40
Descarte	Descarte	0

4.3.1.1 Análise sem considerar danos por granizo:

- a) Extra/Cat I: São tubérculos de aparência saudável, praticamente sem danos causados por pragas, doenças, desordens fisiológicas ou climáticas. As batatas devem estar firmes, inteiras, livres de umidade externa, desprovidas de sabor e/ou odores estranhos ao produto. São tolerados defeitos leves que não ultrapassem 10% (dez por cento) da superfície do tubérculo ou defeitos graves que não ultrapassem 3% (três por cento) da superfície do tubérculo. Para os defeitos graves de coração negro e podridão úmida são tolerados 2% (dois por cento) da superfície do tubérculo, respectivamente.
- b) Cat II: São tolerados defeitos leves que não ultrapassem 20% (vinte por cento) da superfície do tubérculo ou defeitos graves que não ultrapassem 5% (cinco por cento) da superfície do tubérculo. Para os defeitos graves de podridão seca, coração negro e podridão úmida são tolerados apenas 1% (um por cento), 3,5% (três e meio por cento) e 3% (três por cento) da superfície do tubérculo, respectivamente.
- c) Cat III: Frutos com defeitos graves que não ultrapassem mais do que 20% (vinte por cento) da superfície do tubérculo.
- d) Descarte: Frutos com defeitos graves que atinjam mais do que 20% (vinte por cento) da superfície do tubérculo ou toda superfície atingida por defeitos leves.

4.3.1.2 Considerar:

a) Defeitos leves:

- Brotado até 1 mm (um milímetro) de comprimento;
- Queimado, Rizoctonia, Vitriificação, Esfolado, Deformação ou Embonecamento.
- Esverdeamento: É considerado como defeito leve quando menor do que 5% (cinco por cento) da área do tubérculo.
- Dano superficial leve: Até 3mm (três milímetros) de profundidade e menos do que 5% (cinco por cento) da área do tubérculo.
- Dano profundo leve: Mais que 3mm (três milímetros) de profundidade e menos que 5% (cinco por cento) da área do tubérculo.
- Broca alfinete leve: Área perdida pela remoção menor que 3% da área total do tubérculo.

b) Defeitos Graves:

- Coração Oco, Mancha de Chocolate, Podridão Úmida, Podridão Seca, Coração Negro,
- Esverdeamento: É considerado como defeito grave quando maior do que 5% (cinco por cento) da área do tubérculo.
- Dano superficial grave: Até 3mm (três milímetros) de profundidade e mais do que 5% (cinco por cento) da área do tubérculo.
- Dano profundo grave: Mais que 3 mm (três milímetros) de profundidade e mais que 5% (cinco por cento) da área do tubérculo
- Broca alfinete grave: Área perdida pela remoção maior que 3% da

área total do tubérculo.

- Brotação maior que 1mm (um milímetro) de comprimento.

4.3.1.3 Análise considerando os danos causados pelo granizo:

- a) Cat I: Tubérculos sem nenhuma lesão causada por granizo.
- b) Cat II: Tubérculos com até 3 (três) lesões de até 5 mm (cinco milímetros) de diâmetro cada uma sem que nenhuma delas tenha rompido a epiderme do tubérculo, e/ou tubérculo com apenas uma lesão de até 3 mm (três milímetros) que tenha rompido a epiderme.
- c) Cat III: Tubérculos com mais de 3 (três) lesões superiores a 5 mm (cinco milímetros) de diâmetro cada um, ou tubérculo com até 3 (três) lesões de 3 mm (três milímetros) que tenha rompido a epiderme.
- d) Descarte: Tubérculos com lesões de diâmetro superior a 3 mm (três milímetros) que tenham rompido a epiderme ou tubérculos embonecados.

4.3.1.4 Serão consideradas as perdas percentuais apenas dos tubérculos expostos ao granizo no momento de sua ocorrência, desconsiderando aqueles já colhidos ou ainda não formados.

4.3.1.5 Novas ocorrências de granizo na propriedade segurada representarão perdas percentuais apenas para a capacidade produtiva restante.

4.3.1.6 Caso a cultura não apresente condições de avaliação de perdas na primeira vistoria realizada, a Seguradora poderá agendar uma segunda vistoria, a ser realizada no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a primeira.

4.3.1.7 No caso de um tubérculo com defeitos graves e leves, considera-se o mais grave. Quando existirem somente defeitos leves, será realizada a somatória dos defeitos.

5. Limite Máximo de Indenização (LMI) por etapa de cultivo

5.1 O Limite Máximo de Indenização da Apólice será determinado de acordo com o ciclo de cultivo, estabelecendo a seguinte escala de indenização:

DIAS A PARTIR DO FIM DO PLANTIO/INÍCIO DA EMERGÊNCIA	LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO
Até 30 dias	Até 55% do LMI
De 31 a 60 dias	Até 80% do LMI
Mais de 60 dias	Até 100% do LMI

5.2 Quando o perito constatar que, a intensidade dos prejuízos causados por queda de granizo ocasionar mortes em mais de 70% (setenta por cento) das plantas da quadra, será considerada a perda total da lavoura segurada, não mais justificando sua exploração econômica, tornando-se obrigatória a sua eliminação.

5.3 Menos de 70% (setenta por cento) de mortes de plantas nas quadras, será considerada perda parcial, com o prosseguimento nos tratamentos culturais e avaliações de perdas de acordo com as condições do seguro.

5.4 Nos sinistros cobertos, ocorridos durante a colheita, o percentual de produção já colhido será descontado para fins de indenização.

6. Cálculo da Indenização

6.1 A verificação das perdas será feita através de amostragem dentro de cada uma das quadras seguradas. Para cada amostra, será aplicada a metodologia de cálculo que segue abaixo.

6.1.1 Cálculo percentual de perda de produção em função da perda do número de plantas:

$$A = B \times C$$

Considerar:

B = Percentual de Perda de Plantas em Função do Granizo

C = Fator de correção de acordo com estágio fenológico da cultura de acordo com item 4.1.3.

A = Ajuste de Perda de Produção em Função da Redução do Nº de Plantas

6.1.2 Cálculo percentual de depreciação dos Tubérculos:

$$E = 100 - A$$

$$H = (E \times F \times G) / 10.000$$

Considerar:

E = Capacidade Produtiva Restante I

F = Percentual de Tubérculos Expostos nas Plantas na Ocasão do Sinistro

G = Depreciação percentual qualitativa dos Tubérculos Amostrados

H = Depreciação qualitativa média da Amostra

6.1.3 Cálculo percentual de perda de área foliar:

$$I = 100 - H - A$$

$$L = J \times K$$

$$M = (L \times I) / 100$$

Considerar:

I = Capacidade Produtiva Restante II

J = Percentual de Perda de Área Foliar

K = Fator de ajuste da perda de área foliar segundo o estágio de desenvolvimento da planta de acordo com item 4.2.2.

L = Percentual de Perda de área foliar ajustado

M = Percentual de perda de produção em função da perda de área foliar

6.1.4 Cálculo percentual de perda de produção total:

$$N = A + H + M \text{ (limitado a 100\%)}$$

$$\text{Indenização (R\$)} = N \times \text{LMI} - \text{POS}$$

Considerar:

N = Percentual de Perda de Produção total da amostra em função dos danos causados pelo granizo

POS = Participação Obrigatória do Segurado

7. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais do Seguro Agrícola, que não tenham sido alterados ou revogados por estas Condições Especiais.